



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



DECRETO Nº 311 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, afetadas por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 01/2016.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo efeitos negativos em virtude do cenário de chuvas intensas, provenientes das altas precipitações pluviométricas no final do ano de 2021 e início do ano de 2022 com um quadro chuvoso bem acima do esperado, quando não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas estão castigando toda área Ribeirinha do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, bem como as comunidades de Ilha da Mangueira, Alto Grande, Rodeador, Manoel Vitório, Assentamento Caraíbas, Ilha da Capivara e Ilha do Balaieiro;

CONSIDERANDO:

I - Que em decorrência dos fatos relatados ocorreram as seguintes perdas:

a) Na agricultura os impactos foram grandes atingindo o prejuízo de **262 (duzentos e sessenta e duas)** toneladas de grãos e outros, equivalente a **R\$ 574.700,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos reais)** em prejuízos, segundo fonte da EMATER/MG;

b) Na agropecuária já houve uma redução de **R\$ 5.904.510,00 (cinco milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos e dez reais)**, sendo **R\$ 5.778.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil reais)** referente a redução da produção de carne e prejuízo de **R\$ 126.510,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e dez reais)** referente a produção de leite.

II – Que o alto nível do Rio São Francisco que percorre o Município de Pedras de Maria da Cruz – MG dificulta também a captação de água potável através de poços

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/01/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura] nº 0205

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



tubulares e que a situação tende a se agravar em razão da previsão de chuvas significativas para os próximos dias;

III - Que as comunidades atingidas por deficiência de recursos hídricos (água potável) não estão sendo abastecidas em virtude das péssimas condições das estradas e das áreas alagadas e que o presente quadro calamitoso de chuvas intensas já atingiu 680 (seiscentos e oitenta) habitantes das áreas ribeirinhas.

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas** – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à Comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades Administrativas e os agentes da Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes:

I - Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARAGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/01/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura] MAT. 0205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

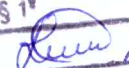
§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros apoiados pela Comunidade.

Art. 6º - Com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG, 03 de janeiro de 2022.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/01/2022
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:  0805